

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE ATLÉTICO DE CRAVINHOS



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - O **CLUBE ATLÉTICO DE CRAVINHOS**, com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na rua Dona Inácia s/n, CEP 14140-000, neste estatuto designado simplesmente como Clube Atlético de Cravinhos, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta dos seus associados, sem distinção de credo religioso ou político, e visa atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e tem por fim:

I - Difundir a prática de Futebol e de Basquetebol entre seus associados, e a todos os interessados da população de Cravinhos, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance com as recomendações dos órgãos especializados, visando assim, a melhoria da raça;

II - Filiar-se à Federação Paulista de Futebol e de Basquetebol;

III - Incentivar por todos os meios ao seu alcance, a prática da cultura Cívica, moral e intelectual, sobretudo do meio das gerações mais novas;

IV - Promover reuniões sociais e recreativas;

V - Difundir entre seus associados o conhecimento das regras oficiais de Futebol e de Basquetebol, bem como os deveres destes como esportistas e cidadãos úteis a Pátria.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS DO CLUBE

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Clube Atlético de Cravinhos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o Clube Atlético de Cravinhos se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS COMPROMISSOS DO CLUBE ATLÉTICO DE CRAVINHOS

ARTIGO 3º - O Clube Atlético de Cravinhos se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO IV

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do Clube Atlético de Cravinhos, e será constituído pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á sempre que for provocada, na forma do Regimento Interno, para eleger o Conselho Deliberativo, bem como tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, **extraordinariamente**, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I - Fiscalizar os membros do Clube, na consecução de seus objetivos;

II - Tomar conhecimento dos assuntos de relevância que lhe forem encaminhados pelos poderes competentes;

III - Cassar o mandato de membros do Conselho Deliberativo por faltas devidamente apuradas em sindicância regular;

IV - Eleger membro do Conselho Deliberativo, quando se verificarem vagas.

V - Conceder títulos honoríficos às pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao Clube Atlético de Cravinhos, ou ao esporte Nacional, mediante proposta fundamentada;

VI - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

VII - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

VIII - Deliberar quanto à compra, venda, cessão, locação e/ou arrendamento de imóveis do Clube;

IX - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os setores do Clube Atlético de Cravinhos;

X - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

XI - Deliberar quanto à dissolução do Clube Atlético de Cravinhos;

XII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

XIII - Deliberar sobre a destituição de administradores.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede do Clube Atlético de Cravinhos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o



Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Para as deliberações a que se referem os incisos X e XII será exigido deliberação da Assembleia Especial, mediante convocação para este fim.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE ATLÉTICO DE CRAVINHOS

ARTIGO 5º - São órgãos do Conselho deliberativo:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 6º - A Diretoria Executiva do Clube será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário;

Parágrafo único - A Diretoria reunir-se-á na forma estabelecida respeitando o disposto neste estatuto.

CAPÍTULO VII

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 7º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir o Clube de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades e treinamento de futebol, de aprimoramento de técnicas e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses do Clube Atlético de Cravinhos;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Decidir sobre pedidos de admissão e demissão de associados;

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Clube Atlético de Cravinhos, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Clube;
- IV. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- V. Apresentar aos associados membros os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Clube, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral, e convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO XI

DO MANDATO

ARTIGO 11 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

CAPÍTULO XII

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 12 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Clube Atlético de Cravinhos;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Clube Atlético de Cravinhos;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de membros associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada

com a maioria absoluta dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIII

DA RENUNCIA

ARTIGO 13 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será convocada pelo presidente, no prazo de trinta dias, ou na sua inércia, por qualquer membro do Conselho deliberativo do Clube Atlético de Cravinhos, uma Assembleia Geral Extraordinária para eleger um novo membro para o cargo vago.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Clube, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XIV

DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 14 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Clube Atlético de Cravinhos.

CAPÍTULO XV

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 15 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XVI

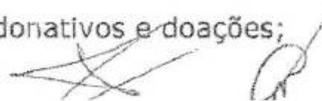
DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 16 - O quadro de associados se comporá:

I - Militantes: de qualquer sexo, maiores de 18 (dezoito) anos;

II - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;

III - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;



Parágrafo Primeiro - Para admissão de associados na categoria de contribuintes e militantes, deverá ser observado os itens condicionantes do regulamento interno.

Parágrafo Segundo - Será admitido na categoria de associado benemérito, o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e a prova de que prestou assinalados serviços ou benefícios para o Clube Atlético de Cravinhos, inclusive pecuniário, quando esse valor for considerado pela Assembleia.

Parágrafo Terceiro - Será admitido na categoria de associado honorário o que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada com a evidência de haver prestado relevantes serviços ao Clube Atlético de Cravinhos.

CAPÍTULO XVII

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 17º - Poderão filiar-se na qualidade de associado somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que será submetida ao regulamento interno, tendo seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, outro documento equivalente e autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte" ou "militante", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO XVIII

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 18 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do clube Atlético de Cravinhos;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Clube Atlético de Cravinhos;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Pagar as mensalidades e demais taxas que estiver sujeito pelas leis desportivas;
- VII. Respeitar os dirigentes do Clube Atlético de Cravinhos, das entidades superiores e consórcios, bem como sede social, praças esportivas, autoridades constituídas e o público em geral;



VIII - O associado não licenciado que deixar de pagar as suas contribuições durante 03 (três) meses consecutivos será eliminado. Aquele que incorrer nessa penalidade só poderá ser reabilitado ao satisfazer o pagamento dos atrasados, a juízo e critério da diretoria.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO XIX

DAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

ARTIGO 19 - O Clube Atlético de Cravinhos observará as competições regionais do Estado de São Paulo, e os regulamentos da Federação Paulista de Futebol e da Federação Paulista de Basquetebol.

Parágrafo Primeiro - Para as competições dentro da cidade Cravinhos deverão ser observadas as regulamentações do regulamento interno.

Parágrafo Segundo - Observação rigorosa nos campeonatos ou competições em geral, dos preconceitos da moral e da disciplina.

CAPÍTULO XX

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 20 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Frequentar o Clube Atlético de Cravinhos, e usufruir do mesmo nos dias determinados;

II - Usufruir os benefícios oferecidos pelo clube, na forma prevista neste estatuto;

III - Recorrer ao Presidente ou ao Conselho Deliberativo quando sofrer penalidades julgadas injustas;

IV - Solicitar a diretoria ou a presidência os esclarecimentos que julgar necessário;

VII - Cooperar com o Clube Atlético de Cravinhos, levando ao conhecimento da diretoria todas as infrações que observar.

CAPÍTULO XXI

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 21 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Clube Atlético de Cravinhos, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO XXII

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized, and one smaller and simpler, located at the bottom right of the page.



ARTIGO 22 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Clube Atlético de Cravinhos, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, bem como dos militantes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Segundo - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito ao Clube Atlético de Cravinhos.

CAPÍTULO XXIII

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 23 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - A pena de eliminação por falta grave ou disciplinar será aplicada pelo Conselho Deliberativo após inquérito regular, onde deverá ser resguardado o direito a ampla defesa do acusado.

Parágrafo Segundo - As demais penalidades deverão ser aplicadas pela diretoria em reunião regular, observadas os itens do regulamento interno.

CAPÍTULO XXIV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 24 - O patrimônio do Clube Atlético de Cravinhos será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Clube Atlético de Cravinhos;

III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

CAPÍTULO XXV

DA VENDA

ARTIGO 25 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Clube Atlético de Cravinhos.

CAPÍTULO XXVI

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 26 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XXVII

DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 27 - O Clube Atlético de Cravinhos não poderá ser dissolvido enquanto tiver pelo menos 20 (vinte) associados militantes.

Parágrafo Primeiro: Em caso contrário, poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução social do Clube Atlético de Cravinhos, os associados remanescentes que tomarem tal decisão, liquidarão todo o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para entidades de fins não econômicos e de comum acordo com os membros remanescentes, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, preferencialmente dentre as entidades promotoras da prática do futebol e de basquete.

CAPÍTULO XXIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL



ARTIGO 28 – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Clube Atlético de Cravinhos, de conformidade com as disposições legais.



CAPÍTULO XXIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 – As dependências do Clube Atlético de Cravinhos poderão ser cedidas, arrendadas e alugadas pela Diretoria, sem prejuízo dos direitos assegurados aos associados, que terão livre acesso em todas elas, salvo exceções já previstas neste estatuto, mormente nos campeonatos em que o Clube tomar parte, organizados por entidades a que ele estiver filiado.

ARTIGO 30 – Os casos omissos, não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Cravinhos, 23 de Julho de 2015.

Presidente

Paulo Dorival Stefanoni

Nelson Augusto Engrácia Silveira De Rensis

OAB/SP 163.145

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE CRAVINHOS Valmir Joaquim da Silva - TABELIÃO
Rua Galdina Tavares, 46 - Centro - CEP 14140-000 - Tel.: (16) 3951-1919 - E-mail: cartorio@cravinhos.org.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: PAULO DORIVAL STEFANONI (225411);
do(a) fe.
Cravinhos-SP, 24/06/2016. Valor Total: R\$ 5,42
LEONARDO DA COL DE OLIVEIRA
Código de segurança: 5052485450484954495249405154
É VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE DE LETRAS E TÍTULOS
Leonardo Da Col de Oliveira
Escritor Autorizado

0256AA0073360

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ-51.601.421/0001-52 - (16) 3951-1230

Documento prenotado sob nº 1400 em 09/06/2016 e registrado em 27/06/2016, conforme os atos praticados abaixo.

DESCRIÇÃO	Valor base cálculo	Emolam.	Estado	Impesp	R. Civil	T.J.	I.M.	M.P.
AV. 3 - R. 346 de 26/01/1987 - A-2 Fls. 139v	123,64	35,12	18,15	6,51	8,46	6,18	5,95	
MICROFILME ML nº 0004	5,08	1,44	0,74	0,27	0,35	0,25	0,24	
CERTIDAO 1400	5,08	1,44	0,74	0,27	0,35	0,25	0,24	
CERTIDAO 1400	5,08	1,44	0,74	0,27	0,35	0,25	0,24	
Guia nº 026/2016	7,32	3,91	3,49	6,97				

Total -> R\$ 229,12



Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária do Clube Atlético de Cravinhos, realizada hoje 23 de Julho de 2015, na Secretaria Municipal de Esportes, na Rua Julio Xavier nº 751, bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Cravinhos/SP

Paulo Dorival Stefanoni

Valter Maia Ansanello

José Luis Tenan

Raul Pratali Filho

João Leno Lorenzato

Wallace de Pádua Adolpho

Luiz Augusto Silveira De Rensis

Luiz Augusto Silveira De Rensis Júnior

Carlos Henrique Querino

Carlos Adolpho Ribeiro

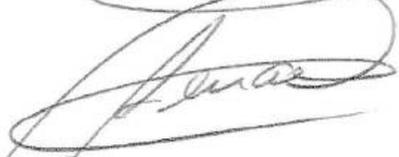
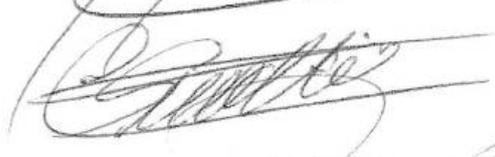
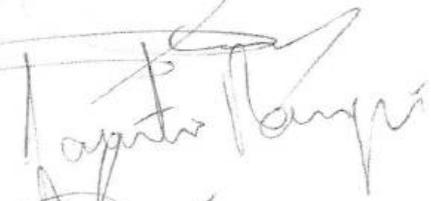
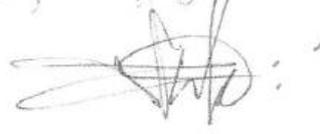
Fausto Ravagnani de Mattos

Bruno Favatti Braschi

Alexandre Escame

Annibal Pires de Oliveira Júnior

Antônio Carlos Cassiano

João Leão Lourenço	_____	
Milton Luiz Alves Tostes	_____	Yeli by 4 M. 
Bruno Favatti Braschi	_____	B Braschi 
Alexandre Escame	_____	Alexandre Escame 
Amílcar Pinheiro de Oliveira	_____	Amílcar P. 
Antonio Carlos Bossario	_____	
Marcos Luis Lenas	_____	
FELIX DE SOUZA MOTA	_____	
Raul Roberto Silva	_____	
FAUSTO ZAVAGNANI DE MATOS	_____	Fausto Matos 
Paulo D. Stefanoni	_____	
Daniel B. Telles	_____	Daniel B. 
Wallace de Paiva Anselmo	_____	